



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 003/86

Espécie do Expediente: Projeto-de-Decreto - "Fixa a remuneração dos vereadores e a representação do Presidente para o período de 1º de janeiro de 1987 a 30 de junho de 1987 e dá outras providências."

Proponente: Legislativo Municipal

Data de entrada 02 / dezembro / 1986

Protocolado sob N.º 1371/f1. 25

ANDAMENTO

Em sessão extraordinária de 04.12.86, o presente projeto foi aprovado por unanimidade (PR3).



PD 003/1986 - AUTÓRIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017696 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 198BBECB0718E5832416D3FEC6B4B9C4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

A. 01
PRB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 003/86

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E A REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 1.987 A 30 DE JUNHO DE 1987 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, nos termos do art. 17, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e Legislação Complementar, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º.- A remuneração dos senhores vereadores para o período de 1º de janeiro a 30 de junho de 1987 será de Cz\$ 16.352,00 (dezesseis mil trezentos e cinquenta e dois cruzados) mensais, assim distribuídos: Cz\$ 8.176,00 (oito mil cento e setenta e seis cruzados) parte fixa e Cz\$ 8.176,00 (oito mil cento e setenta e seis cruzados) parte variável;

Parágrafo primeiro - A parte variável corresponderá ao comparecimento efetivo às reuniões plenárias e respectivas votações, em número de oito (08) por mês, sendo quatro ordinárias e quatro extraordinárias, se for o caso, equivalendo ao valor de Cz\$ 2.044,00 (dois mil e quarenta e quatro cruzados) por sessão;

Parágrafo segundo - O Vereador que não comparecer a qualquer das sessões, não justificando o motivo em cinco dias úteis ou ainda, comparecendo não participar da votação, terá o valor da parte variável equivalente a uma sessão descontada no mês corrente ou subsequente.

Art. 2º.- A verba de representação do Presidente para o mesmo período, será correspondente a Cz\$ 8.176,00 (oito mil cento e setenta e seis cruzados) mensais.

Art. 3º.- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em...

Ver. Antenor Pereira
PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PD 003/1986 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017696 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 198BBECB0718E5832416D3FEC6B4B9C4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 003/86

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E A REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 1.987 A 30 DE JUNHO DE 1987 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, nos termos do art. 17, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e Legislação Complementar, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º.- A remuneração dos senhores vereadores para o período de 1º de janeiro a 30 de junho de 1987 será de Cz\$ 16.352,00 (dezesesseis mil trezentos e cinquenta e dois cruzados) mensais, assim distribuídos: Cz\$ 8.176,00 (oito mil cento e setenta e seis cruzados) parte fixa e Cz\$ 8.176,00 (oito mil cento e setenta e seis cruzados) parte variável;

Parágrafo primeiro - A parte variável corresponderá ao comparecimento efetivo às reuniões plenárias e respectivas votações, em número de oito (08) por mês, sendo quatro ordinárias e quatro extraordinárias, se for o caso, equivalendo ao valor de Cz\$ 2.044,00 (dois mil e quarenta e quatro cruzados) por sessão;

Parágrafo segundo - O Vereador que não comparecer a qualquer das sessões, não justificando o motivo em cinco dias úteis ou ainda, comparecendo não participar da votação, terá o valor da parte variável equivalente a uma sessão descontada no mês corrente ou subsequente.

Art. 2º.- A verba de representação do Presidente para o mesmo período, será correspondente a Cz\$ 8.176,00 (oito mil cento e setenta e seis cruzados) mensais.

Art. 3º.- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em...

Ver. Antenor Pereira
PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PD 003/1986 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017696 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 198BBECB0718E5832416D3FEC6B4B9C4

